



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 68/2018
Pregão Eletrônico n. 143/2018
Processo n. 293.021/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 68/2018

Ao(s) 07 (sete) dia(s) do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO, situado na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-000, em Brasília-DF, telefone (61) 3415-7499, endereços eletrônicos shimakawa.satiro@eb.mil.br e limaramos.andre@eb.mil.br, inscrito no CNPJ sob o n. 07.518.297/0001-20, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, o senhor ARTUR CHAVES TOURINHO, e a ELOIN COMERCIO LTDA, situada na Quadra 20, Lote 78, Ceilândia, Brasília-DF, CEP: 72.265-200, telefone (61) 9.9966-1013 ou 3374-5818, endereço eletrônico atakahara@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o N. 08.949.864/0001-66 e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora ANGELA SAYURI TAKAHARA FAUSTINO, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Samambaia Chácara 136, Lote 14/A, Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 143/2018, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 143/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de copos descartáveis, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.			PREÇO UNITÁRIO R\$
				POR ÓRGÃO		TOTAL	
4	COPO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO PARA ÁGUA - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO ITEM 5	TREVO	CE	Câmara dos Deputados	57.357	57.357	1,98
5	COPO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO PARA ÁGUA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO ITEM 4	TREVO	CE	Câmara dos Deputados	19.118	19.118	1,98
6	COPO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO PARA CAFÉ	TREVO	CE	Câmara dos Deputados	23.750	24.750	1,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 68/2018
Pregão Eletrônico n. 143/2018
Processo n. 293.021/2018

			Centro Integrado de Telemática do Exército	1.000		
TOTAL DA EMPRESA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: R\$ 175.170,50						
TOTAL DA EMPRESA PARA O CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO: R\$ 1.000,00						

Parágrafo único - Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – Quando da emissão de Requisição de Entrega de Material, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela Requisitante imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – Para a Câmara dos Deputados, a entrega ocorrerá no endereço que será indicado na Requisição de Entrega de Material, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo sexto – Para o Centro Integrado de Telemática do Exército, a entrega ocorrerá na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-000, em Brasília-DF, segunda a quinta-feira, das 9h às 16h, e sexta-feira, das 8h às 11h.

Parágrafo sétimo – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n.



7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do subitem 4.1 do Anexo 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à signatária será imposta



multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo 3 do Edital.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



Parágrafo quarto – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

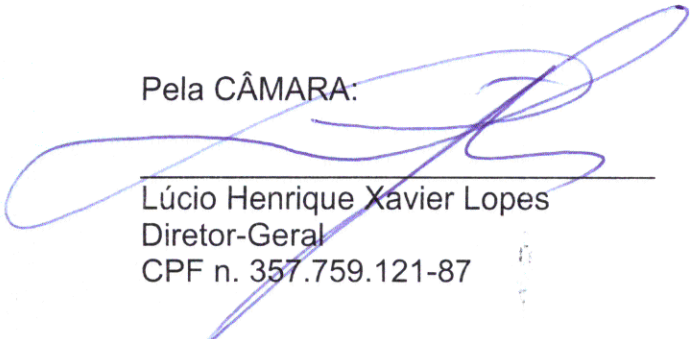
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

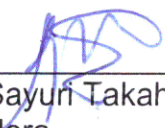
E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 5 (cinco) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de Dezembro de 2018.

Pela CÂMARA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

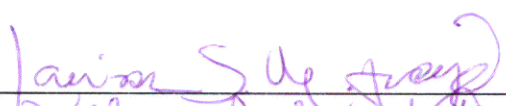
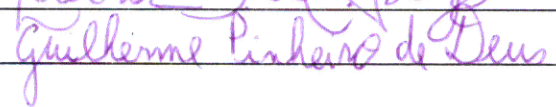
Pela ELOIN COMÉRCIO:


Ângela Sayuri Takahara Faustino
Procuradora
CPF n. 628.158.141-53

Testemunhas:

1)

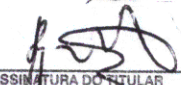
2)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

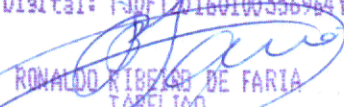


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 13 de Junho de 2016
Selo Digital: T-JDFI20160100356944YEC0



RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIAO

Felipe da S. Valf Pereira
Auxiliar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.969.572 DATA DE EXPEDIÇÃO 10-03-2008

NOME ANGELA SAYURI TAKAHARA FAUSTINO

FILIAÇÃO
Takashi Takahara
Yoko Takahara

NATURALIDADE Anápolis-GO DATA DE NASCIMENTO 03-07-1969

DOC. ORIGEM
C.Cas.Nº 5.686, Fls.151, Liv.B-89, 1ª Circ.
Anápolis-GO

CPF 628.158.141-53



LEI Nº 7.416 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

12/7/2002, 10/12/2002, 10/1/2003, 7/8/2003, 6/11/2003, 18/12/2003, 16/04/2004 e 23/12/2004, impedindo a verificação do bom e regular uso dos recursos repassados. Critérios: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, inciso III do art. 9 da Lei 8.080/1990; incisos 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 1072/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas. Evidências: Relatório de Tomada de Contas Especial 93/2016, planilha de glosas elaborada pelo DENASUS. Conduta: transferir recursos repassados pelo FNS a contas municipais e, com isso, impedir a verificação da adequada aplicação dos mesmos. Nexo de causalidade: a transferência de recursos das contas do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), do Piso da Atenção Básica (PAB), dos recursos correspondentes às ações de epidemiologia e de controle de doenças e do Piso Básico de Vigilância Sanitária (PBVS), para contas municipais (do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura de Matinhos/PR e de convênios), impede a verificação do bom e regular uso dos recursos repassados, e impossibilitam o reconhecimento do nexo de causalidade entre as ações possivelmente executadas e os recursos federais transferidos ao município. Culpabilidade: a atuação do responsável é reprovável, porquanto distante daquela esperada de um gestor diligente com a coisa pública. É razoável ele deveria manter os recursos nas contas específicas dos programas do SUS, e apenas utilizá-los nos gastos adequados. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta do responsável, bem como inexistem excludentes.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/12/2018: R\$ 1.250.041,42; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-AM ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EULES LEONARDO SANTOS LIMA
Secretário
Substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 159, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

TC 022.809/2012-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa NICON - Construções e Comércio Ltda., CNPJ: 01.680.761/0001-02, na pessoa de seu representante legal o Sr. Paulo César Couto Rocha (CPF: 351.360.904-30), do Acórdão 1080/2016-TCU-Plenário, Rel. José Mucio Monteiro, Sessão de 4/5/2016, proferido em sede do processo TC 022.809/2012-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e multa, e a declarou inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, por 2 (dois) anos, condenando-a a recolher aos cofres do Fundeb do Município de Bacabeira - MA valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/12/2018: R\$ 210.731,63, em solidariedade com o responsável José Reinaldo da Silva Calvet (CPF-127.868.103-53).

O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992) a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1080/2016-TCU-Plenário, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Notifico a referida empresa, ainda, do Acórdão 1640/2018-TCU-Plenário, Sessão de 18/7/2018, Relator Vital do Rêgo, por meio do qual o Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda. contra o Acórdão 1080/2016-TCU-Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a excluir a mesma da relação processual.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à SECEX-MA, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luis/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: sececx-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA
Assessor

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 002.785/2012-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa Roraima Bio Empreendimentos Ltda., CNPJ: 08.906.253/0001-30, do Acórdão 1801/2018-TCU-Plenário, através do qual o Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Hilton Brandão Araújo contra o Acórdão 5.164/2015-TCU-1ª Câmara não foi conhecido. Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à SECEX-RR ou em qualquer Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

AURELIO TOALDO NETO
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Evento: Metodologia de Avaliação de Empresas Públicas; b) TC-041.047/2018-4; c) Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); e) Favorecido: Fundação Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44; f) Autorização: Carolina Beserra Pfeilsticker, Diretora-Geral Substituta do ISC; g) Ratificação: Carlos Roberto Calixta, Secretário-Geral de Administração; h) Nota de Empenho: 2018NE000323 - ISC/TCU, de 04 de dezembro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2018 - UASG 30001

Processo: 012.177/2018-0. Objeto: SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE PRODUTOS DA SUITE VMWARE, DE SUPORTE TELEFÔNICO DO FABRICANTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE E CREDITOS DE TREINAMENTO. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal - Lote 1, Sala 140, Asa Sul - BRASÍLIA/DF - ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/30001-5-00102-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA
Pregoeira

(SIA/Sgnet - 06/12/2018) 30001-00001-2018NE000001

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 18/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação - CPADOC, Geovana Scatolino Silva, designada pela Portaria nº 611, de 25/07/2018, de acordo com Listagem de Eliminação nº 5 - SEPROC PA(2693657), aprovada pela Defensoria Pública-chefe da Unidade de Belém, Mayara Barbosa Soares, por intermédio do Memorando 3(2693549), faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragesimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Defensoria Pública da União em Belém/PA eliminará os documentos relativos aos Processos de Assistência Jurídica, arquivados no período de 2005 a 2012, desta unidade da Defensoria Pública da União.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação da Defensoria Pública da União.

GEOVANA SCATOLINO SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação
de Documentos

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 62/2017. Processo: 08038005645201699. DISPENSA Nº 114/2017. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 02294475000163. Contratado: UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA - Objeto: Recepção na DPU em Canoas/RS. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/12/2018 a 12/12/2019. Valor Total: R\$76.665,24. Fonte: 100000000 - 2018NE800699. Data de Assinatura: 04/12/2018.

(SICON - 07/12/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 68/2016. Processo: 08038000624201687. PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 40170029000136. Contratado: SEGIL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Vigilância na DPU em Niterói/RJ. Supressão de 1 (um) posto de serviço de vigilância armado noturno (12x36 horas) o que corresponde a 27,41% do valor contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$345.959,76. Fonte: 100000000 - 2018NE800835. Data de Assinatura: 05/12/2018.

(SICON - 07/12/2018) 290002-00001-2018NE802705

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 293.021/2018 ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 68/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: ELOIN COMERCIO LTDA. OBJETO: Fornecimento de copos descartáveis. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 143/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: R\$ 175.170,50 (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos). VALOR TOTAL PARA O CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXERCÍCIO: 1.000,00 (mil reais).

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2018 - UASG 10001

Nº Processo: 454.610/2018. Objeto: Aquisição de fontes de alimentação e placas de circuito impresso com componentes das marcas Broadcast Electronics Inc e Nauteil, destinadas à manutenção dos transmissores da Rádio Câmara. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 10/12/2018 das 09h00 às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívica Administrativa - BRASÍLIA/DF - ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00192-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da CPL

(SIA/Sgnet - 07/12/2018) 30001-00001-2018NE000083